AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 30/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software em ambiente web (SaaS), destinado ao funcionamento do sistema integrado de controle de ponto eletrônico dos servidores do Município de Piumhi, incluindo licenciamento de uso, hospedagem, armazenamento de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico aos usuários, monitoramento dos serviços e demais funcionalidades necessárias à plena operação do sistema, em atendimento às necessidades permanentes da Administração Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **27/07/2026**

Até **30/07/2026**

PERÍODO DE LANCES

De **30/07/2026** às **08:00**

Até **30/07/2026** às **14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: WWW.LICITANET.COM.BR

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp– fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br / www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE: www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim, Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 e-mail: licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software em ambiente web (SaaS), destinado ao funcionamento do sistema integrado de controle de ponto eletrônico dos servidores do Município de Piumhi, incluindo licenciamento de uso, hospedagem, armazenamento de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico aos usuários, monitoramento dos serviços e demais funcionalidades necessárias à plena operação do sistema, em atendimento às necessidades permanentes da Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Considerando que o controle eletrônico de frequência é atividade essencial e contínua para a gestão de recursos humanos, processamento da folha de pagamento, apuração da jornada de trabalho e cumprimento das obrigações legais da Administração Pública, a presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, cuja interrupção poderá comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e a gestão de pessoal do Município.

1.3. Detalhamento do objeto:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Vlr unit	Vlr total
01	Mensalidade	12	**Contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução tecnológica em ambiente web (SaaS) destinada ao funcionamento do sistema integrado de controle eletrônico de frequência dos servidores do Município de Piumhi, incluindo licenciamento de uso, hospedagem, armazenamento de dados, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, monitoramento dos serviços, comunicação com equipamentos registradores eletrônicos de ponto, integração com sistemas administrativos, treinamento de**	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00

			usuários e demais funcionalidades necessárias à plena operação da solução. A contratação deverá contemplar: ✓ **Suporte técnico remoto e/ou presencial da solução de controle eletrônico de frequência**, abrangendo orientação aos usuários, correção de falhas, parametrizações necessárias e manutenção do adequado funcionamento do sistema. ✓ **Treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE** para utilização do software, equipamentos integrados e funcionalidades disponibilizadas, sempre que necessário. ✓ **Disponibilização, hospedagem e monitoramento da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da aplicação**, garantindo a continuidade operacional do sistema. ✓ **Monitoramento dos serviços de armazenamento e cópias de segurança (backup)**, assegurando a preservação, integridade, disponibilidade e recuperação das informações armazenadas. ✓ **Gerenciamento e sincronização dos cadastros de servidores e usuários nos equipamentos registradores eletrônicos de ponto**, por meio de solução compatível, integração, comunicação eletrônica ou tecnologia equivalente		

			disponibilizada pela CONTRATADA. ✓ **Monitoramento da comunicação entre o sistema de gestão de frequência e os equipamentos registradores eletrônicos de ponto existentes**, garantindo a coleta, transmissão e processamento dos registros realizados. ✓ **Monitoramento e disponibilização de alertas, relatórios ou notificações relacionadas ao funcionamento da solução**, incluindo situações de falha de comunicação, indisponibilidade de equipamentos, inconsistências de registros, eventos operacionais e demais ocorrências relevantes. ✓ **Integração e/ou disponibilização de informações necessárias ao processamento da folha de pagamento**, permitindo a exportação, importação ou comunicação de dados por meio de arquivos, interfaces, API ou outro meio tecnicamente adequado. ✓ **Compatibilidade com os equipamentos registradores eletrônicos de ponto atualmente utilizados pelo Município**; os equipamentos registradores atualmente instalados são compatíveis com soluções que utilizem os protocolos previstos na Portaria MTP nº 671/2021, cabendo à CONTRATADA realizar as configurações, parametrizações e adequações necessárias para funcionamento da		

			solução ofertada. ✓ **Caso seja implantada solução diversa da atualmente utilizada pela Administração**, a CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados necessários **sem custo adicional ao Município**, implantação, parametrização, testes de funcionamento e treinamento dos usuários, garantindo a continuidade do controle eletrônico de frequência sem prejuízo às atividades administrativas. ✓ **Atendimento técnico em regime 8/5**, ou seja, 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, durante 08 (oito) horas diárias, devendo a CONTRATADA disponibilizar canal de atendimento por telefone, e-mail, sistema de chamados (Help Desk) ou ferramenta equivalente para registro, acompanhamento e solução das demandas apresentadas pela CONTRATANTE.		
TOTAL					**R$ 14.400,00**

1.4. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da contratada e observada a disponibilidade orçamentária.

1.5. O custo estimado anual da contratação é **de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme pesquisa de preços realizada nos autos do processo.

1.6. A estimativa de preços foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, análise de contratações similares e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, cujos documentos integram o processo administrativo da contratação.

1.7. O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços informatizados de controle de ponto eletrônico do Município de Piumhi para registro, gerenciamento e tratamento das marcações de frequência dos servidores municipais, constituindo ferramenta indispensável para a gestão de recursos humanos, controle da jornada de trabalho, apuração de horas extraordinárias, controle de ausências e integração com os procedimentos de processamento da folha de pagamento.

2.2. A necessidade da contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o adequado controle da frequência dos servidores constitui atividade administrativa permanente e indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública.

2.3. A Administração possui atualmente solução tecnológica implantada para controle eletrônico de frequência, com base histórica de dados necessária às rotinas administrativas, devendo a futura contratação assegurar a continuidade do serviço, seja pela solução atual ou por solução equivalente que atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

2.4. Atualmente, o sistema de controle eletrônico de frequência atende aproximadamente **1.703 (Um mil setecentos e três) colaboradores**, entre servidores efetivos, contratados, comissionados, estagiários e demais vínculos existentes, número este utilizado apenas como referência para dimensionamento da solução tecnológica e elaboração das propostas, podendo sofrer variações durante a execução contratual, sem gerar direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo automático de remuneração.

2.5. A interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar prejuízos à Administração, comprometendo a apuração da frequência dos servidores, a confiabilidade dos registros funcionais, a elaboração da folha de pagamento, a produção de relatórios gerenciais e o exercício das atividades de controle interno, em afronta aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.6. A presente contratação possui natureza contínua, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento permanente da Administração Municipal, cuja necessidade se renova continuamente ao longo do tempo e cuja interrupção comprometeria atividades administrativas essenciais.

2.7. A presente contratação possui natureza contínua, uma vez que o sistema é utilizado permanentemente para controle de frequência dos servidores, integração com recursos humanos e processamento da folha de pagamento, sendo sua interrupção capaz de causar prejuízos à continuidade administrativa.

2.8. Nos termos dos arts. 6º, XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços de cessão de uso de software, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica e monitoramento do sistema de ponto eletrônico enquadram-se como serviços de execução continuada, admitindo-se a prorrogação contratual desde que demonstrados:

I – a manutenção da necessidade administrativa;
II – a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
III – a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
IV – a manutenção das condições de habilitação da contratada;
V – a existência de previsão orçamentária para atendimento das despesas.

2.9. A Administração busca assegurar a continuidade dos serviços de controle eletrônico de frequência, seja mediante continuidade da solução atualmente utilizada ou mediante implantação de solução equivalente que atenda integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, preservando dados históricos e funcionamento administrativo.

2.10. Eventuais prorrogações contratuais deverão ser precedidas de manifestação formal do fiscal e do gestor do contrato, pesquisa de preços atualizada, demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e autorização da autoridade competente, observando-se integralmente os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema informatizado de controle de ponto eletrônico em ambiente web (SaaS – Software as a Service), destinado ao gerenciamento da frequência dos servidores municipais, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, armazenamento de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico aos usuários, monitoramento da infraestrutura e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual.

3.2. A solução deverá assegurar o pleno funcionamento do controle eletrônico de frequência da Administração Municipal, garantindo registro, armazenamento, processamento, consulta e

emissão de relatórios relativos à jornada de trabalho dos servidores, garantindo a integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações armazenadas.

3.3. O ciclo de vida da solução compreende a disponibilização contínua da plataforma tecnológica, suporte técnico especializado, manutenção da infraestrutura necessária à execução dos serviços, realização de backups periódicos, atualização de versões, correção de falhas operacionais e disponibilização dos dados à Administração durante toda a execução contratual.

3.4. Ao término da contratação, a contratada deverá garantir à Administração o acesso aos registros e informações armazenadas durante a vigência contratual, disponibilizando os dados em formato eletrônico compatível para fins de consulta, auditoria, migração ou continuidade dos serviços, sem prejuízo da observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

3.5. A solução adotada foi definida considerando sua capacidade de atender às necessidades permanentes da Administração Municipal relacionadas ao controle de frequência dos servidores, à integração com as rotinas de gestão de pessoas, à segurança das informações e à continuidade dos serviços administrativos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor estimado se encontra abaixo do limite legal estabelecido para serviços e compras em geral, observados os valores atualizados pela legislação federal vigente.

4.2. A Administração realizou o planejamento da contratação e a estimativa de preços nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado e demais documentos constantes do processo administrativo, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4.3. A adoção da dispensa eletrônica observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. A contratação pretendida não caracteriza fracionamento indevido de despesa, tendo sido considerada a totalidade da necessidade administrativa conhecida para o período de vigência contratual, em conformidade com o planejamento realizado pela Administração e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A presente contratação refere-se à cessão de uso de software para gerenciamento do sistema de ponto eletrônico, serviço indispensável ao funcionamento das atividades de gestão de pessoal do Município, cuja necessidade é permanente e contínua, razão pela qual a Administração busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção da eficiência administrativa.

4.6. Eventuais prorrogações contratuais dependerão da demonstração formal da vantajosidade para a Administração, da manutenção da necessidade pública, da regularidade da contratada, da disponibilidade orçamentária e do atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa e autorização da autoridade competente.

4.7. A contratação direta ora pretendida mostra-se medida adequada, proporcional e eficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a continuidade dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

4.8. Justificativa da vantajosidade da contratação e de eventual prorrogação

4.8.1. A Administração Municipal possui atualmente serviço de controle eletrônico de frequência em funcionamento, com base histórica de dados e rotinas administrativas consolidadas, sendo necessária a manutenção da continuidade operacional do serviço, sem prejuízo da possibilidade de adoção de solução tecnológica equivalente que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8.2. A continuidade dos serviços de controle eletrônico de frequência mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que assegura a manutenção das atividades essenciais de gestão de pessoal sem interrupções, preserva a disponibilidade e integridade da base histórica de dados e garante a continuidade operacional do serviço público. A solução contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, admitindo-se tanto a continuidade da solução atualmente utilizada quanto a implantação de solução equivalente, desde que garantida a migração dos dados necessários, a compatibilidade operacional e a adequada transição dos serviços.

4.8.3. A Administração deverá realizar, previamente à contratação e a cada eventual prorrogação contratual, pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado e demonstrar a manutenção da vantajosidade econômica da contratação.

4.8.4. A vantajosidade da eventual prorrogação deverá ser formalmente demonstrada mediante manifestação do fiscal e do gestor do contrato, contendo avaliação da

qualidade dos serviços prestados, do cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de atendimento disponibilizados pela contratada e da adequação da solução às necessidades da Administração.

4.8.5. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – manutenção da necessidade administrativa que originou a contratação;

II – demonstração da vantajosidade econômica da continuidade contratual;

III – manutenção da qualidade e da regularidade da prestação dos serviços;

IV – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;

V – existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação;

VI – manifestação favorável do fiscal e do gestor do contrato;

VII – autorização da autoridade competente.

4.8.6. A Administração considera que a continuidade dos serviços de controle eletrônico de frequência atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da solução tecnológica adotada, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. Eventual prorrogação contratual deverá observar as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade da contratação e manutenção das condições legais exigidas.

4.8.7. A presente justificativa não dispensa a análise individualizada de cada pedido de prorrogação contratual, devendo a Administração, antes da celebração de qualquer termo aditivo, demonstrar nos autos do processo a manutenção da vantajosidade da contratação e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida conforme disposto no item “Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor” deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para atividades acessórias que não interfiram diretamente na execução dos serviços contratados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

5.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade da contratação, do reduzido valor contratual e da natureza continuada dos serviços, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos decorrentes da execução contratual.

5.4. A solução contratada deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços de controle de frequência dos servidores municipais, observadas as condições de suporte, manutenção e atualização previstas neste Termo de Referência.

5.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante os dias úteis, em horário comercial, por meio de telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou ferramenta equivalente, visando assegurar o adequado funcionamento da plataforma.

5.6. A contratada deverá realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas eventuais customizações solicitadas pelo Município e previamente autorizadas.

5.7. A solução deverá assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações armazenadas, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.8. A contratada deverá manter cópias de segurança (backup) dos dados armazenados e adotar mecanismos que possibilitem a recuperação das informações em caso de falha operacional, indisponibilidade do sistema ou ocorrência de eventos que comprometam a continuidade dos serviços.

5.9. Durante toda a vigência contratual e em eventuais prorrogações, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.10. Caso seja ofertada solução diversa da atualmente utilizada, caberá à contratada realizar, sem custos adicionais ao Município, a migração dos dados históricos necessários, parametrização do ambiente, integração dos equipamentos existentes e treinamento dos usuários.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Para solução já implantada, o prazo será de até **48 horas.** Havendo substituição da solução tecnológica, a contratada terá prazo de **até 15 (Quinze) dias para implantação, migração, parametrização e treinamento**, mantendo-se plano de transição para evitar interrupção dos serviços.

6.2. Após a disponibilização inicial, a execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo a cessão de uso do software, hospedagem em nuvem, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualização tecnológica e demais serviços necessários ao regular funcionamento da solução.

6.3. A contratada deverá manter a disponibilidade da plataforma durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

6.4. O suporte técnico deverá ser disponibilizado em dias úteis, durante o horário comercial, por meio de telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou ferramenta equivalente.

6.5. Os chamados técnicos deverão observar, no mínimo, os seguintes prazos:

I – atendimento inicial de ocorrências críticas: até 4 (quatro) horas;

II – solução de ocorrências críticas: até 24 (vinte e quatro) horas;

III – solução de ocorrências de média complexidade: até 48 (quarenta e oito) horas;

IV – solução de ocorrências de baixa complexidade: até 72 (setenta e duas) horas.

6.6. A contratada deverá realizar cópias de segurança (backup) dos dados armazenados e manter procedimentos de recuperação das informações que assegurem a continuidade dos serviços em caso de falhas operacionais.

6.7. Ao término da contratação, independentemente do motivo da extinção contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração todos os dados e registros históricos armazenados no sistema, em formato eletrônico compatível e acessível, sem custos adicionais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação mensal da regular execução do objeto, da disponibilidade da plataforma, do funcionamento dos serviços contratados e do atendimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.2. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Enquanto persistirem irregularidades que comprometam a adequada execução dos serviços, o fiscal poderá suspender o ateste da nota fiscal correspondente ao período avaliado, até a completa regularização das pendências identificadas.

8.4. A contratada ficará obrigada a corrigir, reparar ou solucionar, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou indisponibilidades verificadas na execução dos serviços, observados os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas disposições contratuais, devendo a contratada promover sua regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação formal da Administração.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente após a verificação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato e mediante ateste da respectiva nota fiscal, observados os seguintes critérios:

8.6.1. Verificação da disponibilidade e funcionamento da plataforma durante o período de referência;

8.6.2. Verificação do atendimento aos chamados técnicos registrados pela Administração;

8.6.3. Verificação do cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao suporte técnico, monitoramento, manutenção e atualização do sistema;

8.6.4. Conferência da nota fiscal e dos documentos exigidos para liquidação da despesa;

8.6.5. Registro de eventual ocorrência que possa impactar a qualidade dos serviços prestados.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem a obrigação de reparar falhas ou defeitos posteriormente identificados pela Administração.

8.8. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável.

8.9. O fiscal do contrato deverá emitir relatório de acompanhamento da execução contratual por ocasião do recebimento definitivo, registrando a adequação dos serviços prestados, eventual ocorrência de falhas e a recomendação quanto ao pagamento da despesa.

8.10. Os relatórios de fiscalização e os registros de desempenho da contratada integrarão o processo administrativo e servirão de subsídio para futuras avaliações de vantajosidade e eventual prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2 DA FASE DE LANCES

9.2.1 A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

9.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00.

9.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são as seguintes:

I - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Modelo Anexo I)

VII - Certidão negativa judicial ou Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou ainda, certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

9.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução do objeto mediante apresentação de atestado compatível com cessão de uso, implantação, manutenção ou suporte de sistema informatizado equivalente**.**

9.3.2. Caso a licitante não seja proprietária/desenvolvedora da solução ofertada, poderá ser solicitada comprovação de que possui autorização, licença ou vínculo jurídico que permita a comercialização, implantação e suporte da solução apresentada, não sendo exigida autorização específica de determinado fabricante ou marca.

9.3.3. Quando aplicável, o documento apresentado para comprovação do direito de uso, comercialização, implantação ou suporte da solução tecnológica ofertada deverá estar vigente na data de sua apresentação e identificar a empresa licitante e a respectiva solução, não sendo admitida exigência de vínculo ou autorização específica relacionada a determinada marca ou fabricante.

9.3.4. A solução ofertada deverá contemplar módulos equivalentes que atendam às funcionalidades necessárias ao controle eletrônico de frequência, gestão de usuários, comunicação com registradores eletrônicos de ponto, relatórios gerenciais e demais rotinas administrativas.

9.3.5. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, **no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.

9.2.6. O atestado deverá demonstrar que a licitante possui experiência na prestação de serviços de cessão de uso de software, suporte técnico, manutenção e gerenciamento de sistemas de controle de frequência ou soluções equivalentes.

9.4 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período por uma ÚNICA VEZ, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

9.3.2 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por

igual período uma ÚNICA VEZ, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

9.5. Para fins de eventual prorrogação contratual, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

10.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para realização de Prova de Conceito (PoC), destinada exclusivamente à verificação da conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. A Prova de Conceito **não constitui critério de pontuação ou classificação, destinando-se apenas à verificação objetiva da aderência da solução aos requisitos obrigatórios previstos neste Termo de Referência.**

10.3. A avaliação será realizada por Comissão Técnica especialmente designada pela Administração, composta por servidores das áreas de Tecnologia da Informação, Recursos Humanos e Controle Interno, ou por outros servidores designados pela autoridade competente.

10.4. A Comissão Técnica elaborará relatório circunstanciado indicando, de forma objetiva, o atendimento ou não dos requisitos técnicos obrigatórios.

10.5. A Prova de Conceito compreenderá, no mínimo, a demonstração das seguintes funcionalidades:

- cadastro de usuários;
- integração com registradores eletrônicos de ponto;
- coleta de marcações;
- tratamento das marcações;
- banco de horas;
- escalas;
- justificativas;
- relatórios;
- integração com folha;
- migração de dados;
- perfis de acesso;
- auditoria;
- backup;
- restauração;

- exportação de dados.

10.6. A Administração disponibilizará ambiente e infraestrutura mínima necessários para realização da demonstração.

10.7. Será considerada aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos obrigatórios definidos no Checklist de Avaliação Técnica constante do **Anexo III** deste Termo de Referência.

10.8. Cada requisito do checklist será classificado apenas como **"Atende"** ou **"Não atende"**, vedada avaliação subjetiva.

10.9. A reprovação ocorrerá **apenas quando houver o não atendimento de um ou mais requisitos obrigatórios**, mediante decisão fundamentada da Comissão Técnica.

10.10. Caso a solução seja considerada reprovada, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente para realização da respectiva Prova de Conceito, observada a ordem de classificação.

10.11. A sessão da PoC deverá ser **gravada em áudio e vídeo** e o relatório da Comissão será juntado aos autos do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município de Piumhi, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para o exercício financeiro vigente, as despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 – 1.500.000.000

11.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de eventual prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

11.4. A celebração de eventual termo aditivo de prorrogação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação, bem como à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

11.5. A Administração deverá observar, em cada exercício financeiro, os princípios do planejamento, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, bem como as disposições da

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

12.1. **A Contratada obriga-se a**:

a) Executar os serviços em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais normas aplicáveis.

b) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução tecnológica objeto da contratação durante toda a vigência contratual.

c) Prestar suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, monitoramento e atualização da solução, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

d) Disponibilizar canais de atendimento por telefone, e-mail, sistema de chamados ou ferramenta equivalente, durante os horários definidos pela Administração.

e) Corrigir falhas, indisponibilidades, inconsistências ou defeitos identificados pela Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

f) Manter, durante toda a execução contratual e eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

h) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

i) Observar rigorosamente a legislação aplicável à atividade desenvolvida e cumprir todas as determinações dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

j) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar o objeto principal da contratação sem prévia autorização da Administração, quando legalmente admitido.

k) Garantir a integridade, disponibilidade, confidencialidade e segurança das informações armazenadas na solução contratada.

l) Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

m) Manter rotina de backup e recuperação de dados que assegure a continuidade dos serviços.

n) Disponibilizar à Administração, ao término da contratação, todos os dados e registros históricos armazenados no sistema, em formato eletrônico compatível e acessível, sem custos adicionais.

o) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

12.2. O Contratante obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado.

b) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços.

c) Disponibilizar as informações e os acessos necessários à adequada execução do objeto contratual.

d) Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, quando constatada a regular execução dos serviços.

e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

f) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

g) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato.

i) Emitir manifestação formal acerca da qualidade da execução contratual para subsidiar eventual prorrogação, renovação ou encerramento da contratação.

13. DA GARANTIA E NÍVEIS DE SERVIÇO:

13.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável por assegurar o adequado funcionamento da solução tecnológica disponibilizada à Administração, prestando suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva sempre que necessário.

13.2. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades ou problemas operacionais identificados na solução contratada, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3. As ocorrências registradas pela Administração deverão observar, no mínimo, os seguintes prazos de atendimento:

I – falhas críticas que impeçam o funcionamento total do sistema: atendimento inicial em até 4 (quatro) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) horas;

II – falhas de média complexidade que comprometam parcialmente a utilização da solução: solução em até 48 (quarenta e oito) horas;

III – falhas de baixa complexidade ou ajustes operacionais: solução em até 72 (setenta e duas) horas.

13.4. A ocorrência de falhas recorrentes ou o descumprimento injustificado dos prazos de atendimento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

13.5. A garantia da execução contratual compreende a manutenção da disponibilidade, integridade, segurança e operacionalidade da solução durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas posteriormente identificadas pela Administração.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos agentes designados acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços contratados.

14.2. A fiscalização terá por objetivo verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a disponibilidade da plataforma, o atendimento aos chamados técnicos, o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos e a observância das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14.3. O fiscal do contrato registrará em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos eventualmente constatados.

14.4. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela análise da vantajosidade de eventuais prorrogações, pela instrução dos procedimentos de reajuste e renovação contratual, bem como pela adoção das medidas administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

14.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.6. Ficam designados para acompanhamento da execução contratual:

I – Gestora do Contrato:
Maria Perpétua da Silva Félix.

II – Fiscal do Contrato:
Emanuela Júlia Ferreira Costa.

14.7. O fiscal do contrato deverá emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, os quais integrarão o processo administrativo e subsidiarão eventuais procedimentos de renovação, prorrogação, reajuste ou encerramento contratual.

14.8. Antes de eventual prorrogação contratual, a gestora e a fiscal do contrato deverão manifestar-se formalmente quanto:

I – à regular execução do objeto;

II – ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

III – à qualidade dos serviços prestados;

IV – à manutenção da necessidade administrativa;

V – à conveniência e oportunidade da continuidade da contratação;

VI – à vantajosidade da prorrogação para a Administração.

Piumhi-MG, 27 de Julho de 2026.

Maria Perpétua da Silva Félix
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aprovado em 27 de Julho de 2026.

_____

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo), Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____

(Local e Data) (Nome do Declarante)

(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

Nº.../2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Cessão de Direito de Uso que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Abel Nº332 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Piumhi, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, RG: MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, 1072 - Apto. 30, Jardim Sto. Antônio, na cidade de Piumhi-MG, ora denominada **CONTRATANTE,** e, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na .....nº..... – Bairro ..... , na cidade de...../ UF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato, representada pelo Sr(a)....., inscrito no CPF sob o nº000.000.000-00 pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei n° 14.133/2021, atendidas as cláusulas, fundamentos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DO AJUSTE

1.1 - O presente Contrato Administrativo é celebrado em decorrência da, Dispensa Eletrônica nº 29/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.321/2023 e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Aviso de Dispensa Eletrônica;

III – a proposta da CONTRATADA;

IV – os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;

V – demais documentos constantes do processo administrativo de contratação.

1.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis à espécie.

1.4. A execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para cessão de uso de software em ambiente web (SaaS – Software as a Service), destinado ao funcionamento do sistema integrado de controle de ponto eletrônico do Município de Piumhi, compreendendo o licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, armazenamento de dados, suporte técnico, monitoramento, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações tecnológicas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

2.2. Integram o objeto contratual todas as funcionalidades, serviços e recursos descritos no Termo de Referência, bem como aqueles necessários à adequada execução da solução contratada, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento.

2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as condições, especificações técnicas, níveis de serviço e

demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.4. Os serviços objeto deste contrato possuem natureza contínua, por serem indispensáveis ao controle de frequência dos servidores municipais, à gestão de recursos humanos, ao processamento da folha de pagamento e ao regular funcionamento das atividades administrativas do Município, podendo o contrato ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.5. A execução do objeto deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROVA DE CONCEITO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto contratado ficará condicionada à aprovação da Prova de Conceito (PoC) da solução tecnológica ofertada, realizada pela CONTRATANTE, conforme critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo Checklist de Avaliação Técnica, que passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

3.2. A Prova de Conceito terá por finalidade verificar a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos mínimos exigidos para a contratação, não constituindo etapa de classificação ou atribuição de pontuação, mas condição para o início da execução contratual.

3.3. A avaliação será realizada por Comissão Técnica designada pela Autoridade Competente, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de demonstração, acesso ao sistema, credenciais, documentação técnica e os recursos necessários à realização da Prova de Conceito, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5. Será considerada aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos obrigatórios constantes do Checklist de Prova de Conceito – Anexo III do Termo de Referência.

3.6. Constatado o não atendimento de qualquer requisito obrigatório, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A aprovação da Prova de Conceito será formalizada mediante relatório circunstanciado da Comissão Técnica, que integrará os autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento, conforme o caso.

4.2. Considerando a natureza contínua dos serviços contratados, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente mediante termo aditivo, desde que demonstrados:

I – a manutenção da necessidade administrativa;

II – a vantajosidade da continuidade da contratação para a Administração;

III – a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

IV – a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

V – a disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da contratação;

VI – a manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato.

4.3. As eventuais prorrogações observarão as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

4.4. A formalização de eventual prorrogação dependerá de justificativa expressa da autoridade competente e da demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

4.5. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observadas as normas de transparência aplicáveis.

4.6. A ausência de manifestação da Administração quanto à prorrogação contratual não gera direito subjetivo à renovação por parte da CONTRATADA, permanecendo condicionada ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ _____ ***(), perfazendo o valor anual de R$*** _____ **()**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e constante do Processo Administrativo nº _____/2026.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, suporte técnico, hospedagem, manutenção, monitoramento, atualizações, deslocamentos, seguros e

quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.3. O valor contratual permanecerá fixo durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, observadas as hipóteses legais de alteração previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Eventuais reajustes serão concedidos na forma e nas condições previstas na cláusula específica deste contrato, observando-se a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses.

5.5. A Administração somente efetuará pagamento pelos serviços efetivamente disponibilizados e executados em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.6. Os valores decorrentes de eventuais prorrogações contratuais serão objeto de análise específica quanto à manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, mediante pesquisa de preços e manifestação do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1– O pagamento será efetuado mensalmente, sendo crédito em conta corrente bancária jurídica da contratada mediante apresentação de nota fiscal/fatura, vistada pelo Setor responsável do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, observada a legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da celebração de termo aditivo.

7.4. O reajuste não será concedido automaticamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA e instruído com memória de cálculo demonstrando a variação do índice aplicável.

7.5. A concessão do reajuste não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade da contratação quando da eventual prorrogação contratual.

7.6. Em caso de extinção ou substituição do índice previsto nesta cláusula, será adotado o índice oficial que vier a sucedê-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do contrato, mediante justificativa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município de Piumhi para o exercício financeiro de 2026: 02.02.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.000

8.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de eventual prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

8.3. A celebração de eventual termo aditivo de prorrogação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação, bem como à demonstração da vantajosidade da manutenção contratual para a Administração.

8.4. A CONTRATANTE observará, em cada exercício financeiro, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar suporte técnico remoto (Help Desk) por telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou ferramenta equivalente, sempre que necessário ao adequado funcionamento da solução contratada.

9.2. Manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema em regime de disponibilidade contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como hipóteses de caso fortuito ou força maior.

9.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos técnicos, relatórios e orientações necessárias à correta utilização da solução pela Administração.

9.4. Realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas necessárias ao pleno funcionamento da plataforma, incluindo atualizações tecnológicas e correções de falhas identificadas durante a execução contratual.

9.5. Manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

9.7. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.9. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados em decorrência da execução contratual.

9.10. Manter rotina de backup e mecanismos de recuperação de dados que assegurem a continuidade da prestação dos serviços e a preservação das informações armazenadas no sistema.

9.11. Corrigir falhas críticas que impeçam a utilização da solução no prazo máximo previsto nos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

9.12. Disponibilizar à CONTRATANTE, ao término da contratação, independentemente do motivo da extinção contratual, todos os dados e registros históricos armazenados no sistema, em formato eletrônico compatível e acessível, sem custos adicionais.

9.13. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, informações e documentos necessários à instrução de processos de fiscalização, reajuste, renovação ou eventual prorrogação contratual.

9.14. Zelar pela continuidade, segurança, integridade, disponibilidade e confiabilidade da solução tecnológica durante toda a execução contratual.

9.15. Caso seja ofertada solução diversa da atualmente utilizada, caberá à contratada realizar, sem custos adicionais ao Município, a migração dos dados históricos necessários, parametrização do ambiente, integração dos equipamentos existentes e treinamento dos usuários.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando o disposto nos arts. 46 e seguintes da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.14. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de

segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

10.15. O CONTRATADO deverá manter mecanismos de backup e recuperação de dados que assegurem a continuidade dos serviços e a preservação das informações armazenadas durante toda a vigência contratual.

10.16. Os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste contrato permanecem de propriedade da Administração Pública, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no objeto contratual.

10.17. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, o CONTRATADO deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os dados e registros armazenados em formato eletrônico compatível e acessível, sem custos adicionais, observadas as hipóteses legais de retenção previstas na LGPD.

10.18. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o ateste da respectiva nota fiscal.

11.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, observando as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços.

11.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os acessos necessários à adequada execução do objeto contratual.

11.5. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato.

11.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Atestar os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA quando constatada a regular execução dos serviços contratados.

11.8. Registrar e manter arquivados os documentos relativos à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

11.9. Emitir manifestação formal acerca da qualidade da execução contratual, do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e da conveniência da continuidade dos serviços quando da análise de eventual prorrogação contratual.

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, representantes ou prepostos.

11.11. Promover a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.

12.2. As alterações quantitativas eventualmente necessárias deverão observar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma prevista na cláusula específica deste contrato.

12.4. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação formal da parte interessada e comprovação da ocorrência dos fatos que justifiquem a revisão contratual.

12.5. Considerando a natureza contínua dos serviços contratados, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrados:

I – a manutenção da necessidade administrativa;

II – a regular execução dos serviços pela CONTRATADA;

III – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

V – a existência de disponibilidade orçamentária;

VI – a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração.

12.6. A eventual prorrogação contratual dependerá de manifestação favorável do fiscal e do gestor do contrato, pesquisa de preços atualizada, justificativa da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo.

12.7. A prorrogação não ocorrerá de forma automática, permanecendo condicionada ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

12.8. As prorrogações contratuais observarão as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Os relatórios de fiscalização e acompanhamento contratual integrarão o processo administrativo de eventual renovação, servindo como instrumento de avaliação da qualidade dos serviços prestados e da vantajosidade da continuidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da correção de falhas dos serviços;

VI – apresentar comportamento incompatível com a execução contratual;

VII – descumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

VIII – praticar ato lesivo à Administração Pública.

13.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes da contratada.

13.5. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

13.6. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e correção de falhas estabelecidos neste contrato ou no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais.

13.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

13.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral de suas obrigações, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a extinção contratual não prejudicará a conclusão das obrigações pendentes, devendo as partes adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade administrativa, a preservação dos dados e a regular transição dos serviços.

14.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A alteração societária, transformação, fusão, cisão, incorporação ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade da CONTRATADA de executar integralmente o objeto contratado.

14.6. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, observadas as exigências legais aplicáveis.

14.7. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os dados, registros e informações armazenados na solução

contratada, em formato eletrônico compatível e acessível, sem custos adicionais, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.8. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

I – relatório de execução contratual elaborado pelo fiscal do contrato;

II – balanço dos eventos contratuais executados total ou parcialmente;

III – relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes;

IV – apuração de multas, indenizações ou demais obrigações decorrentes da execução contratual;

V – manifestação do gestor do contrato acerca da regularidade da execução e do encerramento contratual.

14.9. A extinção contratual não afasta a responsabilidade das partes por obrigações assumidas durante a vigência do contrato que, por sua natureza, devam subsistir após seu encerramento, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo das informações e responsabilização por danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela legislação municipal aplicável e pelas demais normas de direito público pertinentes.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios da Administração Pública, os princípios

gerais do direito administrativo e os entendimentos dos órgãos de controle competentes.

15.3. A interpretação das cláusulas contratuais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência e continuidade dos serviços públicos.

15.4. Permanecem vinculados ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação e os demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes declaram estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, firmando-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

16.3. O presente contrato poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita.

16.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação e os demais documentos constantes do Processo Administrativo correspondente.

Piumhi, ... de .... de 2.02_.

_____	_____
Município de Piumhi **Dr. Paulo César Vaz** **Contratante**	**EMPRESA** **Contratada**

TESTEMUNHAS:

1.	2.
_____	_____
CPF:	CPF:

ANEXO III - CHECKLIST DE PROVA DE CONCEITO (PoC)

Objeto: Cessão de uso de solução tecnológica em ambiente web (SaaS) para controle eletrônico de frequência.

Empresa:

CNPJ:

Solução apresentada:

Data:

Horário:

Comissão Técnica:

---

1. Acesso ao sistema

Item	Requisito	Atende	Não Atende
1.1	Acesso via navegador Web sem necessidade de instalação local	☐	☐
1.2	Login por usuário e senha	☐	☐
1.3	Controle de perfis de acesso	☐	☐
1.4	Registro de logs das operações	☐	☐
1.5	Conexão segura (HTTPS)	☐	☐

---

2. Cadastro

Item	Requisito	Atende	Não Atende
2.1	Cadastro de servidores	☐	☐

Item	Requisito	Atende	Não Atende
2.2	Cadastro de departamentos	☐	☐
2.3	Cadastro de jornadas	☐	☐
2.4	Cadastro de escalas	☐	☐
2.5	Cadastro de feriados	☐	☐

---

3. Comunicação com Registradores Eletrônicos de Ponto (REP)

Item	Requisito	Atende	Não Atende
3.1	Comunicação com os equipamentos existentes	☐	☐
3.2	Recebimento das marcações	☐	☐
3.3	Envio de cadastros aos equipamentos	☐	☐
3.4	Sincronização de data e hora	☐	☐
3.5	Detecção de equipamento offline	☐	☐

---

4. Tratamento do ponto

Item	Requisito	Atende	Não Atende
4.1	Importação das marcações	☐	☐
4.2	Tratamento automático	☐	☐
4.3	Tratamento manual mediante permissão	☐	☐
4.4	Banco de horas	☐	☐
4.5	Horas extras	☐	☐
4.6	Compensações	☐	☐
4.7	Escalas diferenciadas	☐	☐

Item	Requisito	Atende	Não Atende
4.8	Justificativas de ausência	☐	☐

---

5. Relatórios

Item	Requisito	Atende	Não Atende
5.1	Espelho de ponto	☐	☐
5.2	Relatório de banco de horas	☐	☐
5.3	Relatório de horas extras	☐	☐
5.4	Relatórios por servidor	☐	☐
5.5	Relatórios por setor	☐	☐
5.6	Exportação PDF	☐	☐
5.7	Exportação Excel	☐	☐

---

6. Integrações

Item	Requisito	Atende	Não Atende
6.1	Integração com folha de pagamento	☐	☐
6.2	Importação de cadastro	☐	☐
6.3	Exportação dos dados	☐	☐
6.4	Integração por API, WebService ou outro meio equivalente	☐	☐

---

7. Administração

Item	Requisito	Atende	Não Atende
7.1	Backup das informações	☐	☐
7.2	Restauração de backup	☐	☐
7.3	Monitoramento da solução	☐	☐
7.4	Registro de eventos	☐	☐
7.5	Controle de permissões	☐	☐

---

8. Segurança da Informação

Item	Requisito	Atende	Não Atende
8.1	Conformidade com LGPD	☐	☐
8.2	Perfis de acesso	☐	☐
8.3	Registro de auditoria	☐	☐
8.4	Controle de senha	☐	☐
8.5	Proteção dos dados armazenados	☐	☐

---

9. Migração

Item	Requisito	Atende	Não Atende
9.1	Demonstra metodologia de migração	☐	☐
9.2	Demonstra importação de dados	☐	☐
9.3	Preserva histórico	☐	☐

---

10. Suporte

Item	Requisito	Atende	Não Atende
10.1	Abertura de chamados	☐	☐
10.2	Painel de acompanhamento	☐	☐
10.3	Suporte remoto	☐	☐
10.4	Suporte presencial quando necessário	☐	☐

Parecer da Comissão Técnica

☐ **APROVADO**

☐ **REPROVADO**

Justificativa:

_____
_____
_____
_____

Assinaturas

_____

Presidente da Comissão

_____

Membro

_____

Membro